

**COBERTURA BÁSICA Nº. 010 - FAMILIAR (CHEFE DE FAMÍLIA)
CONDIÇÕES ESPECIAIS**

Cláusula 1ª - RISCOS COBERTOS

1.1. Considera-se risco coberto a responsabilidade civil do segurado, caracterizada na forma da cláusula 2ª das condições gerais, decorrentes exclusivamente dos eventos a seguir relacionados, desde que acontecidos NO INTERIOR DE SEU IMÓVEL RESIDENCIAL:

- a) incêndio ou explosão;
- b) desabamento, total ou parcial;
- c) vazamento e/ou infiltrações originados das instalações de água e esgoto, **SALVO NO CASO DESTES DANOS OCORREREM EM RAZÃO DA MÁ CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES;**
- d) acidentes causados por ações necessárias ao cotidiano do imóvel, mesmo que realizadas eventualmente, inclusive pelos objetos que do interior da residência caírem ou que dela forem lançados em lugar indevido;
- e) acidentes causados por máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações existentes no imóvel, ainda que não lhe pertencentes.

1.2. Esta cobertura abrangerá, ainda, mesmo que ocorridos no exterior do imóvel residencial do segurado, os danos decorrentes de:

- a) acidentes causados por ações ou omissões do próprio segurado, de seu cônjuge, de seus filhos menores que estiverem sob sua autoridade e em sua companhia, de seus empregados domésticos no exercício do trabalho que lhes competir, ou por ocasião deles;
- b) ações danosas ou acidentes causados por animais domésticos cuja posse o segurado detenha, **SALVO SE RESULTANTE DE CULPA DA VÍTIMA OU POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR. ESTE ÚLTIMO, ENTENDIDO COMO SENDO O EVENTO CUJOS EFEITOS NÃO FOREM PASSÍVEIS DE SEREM EVITADOS OU IMPEDIDOS PELO SEGURADO.**

1.3. Fica ainda estabelecido, que mediante pagamento de prêmio complementar, poderão ser também contratadas na apólice as seguintes coberturas adicionais:

- a) danos morais;
- b) empregados domésticos;
- c) prática de esportes;
- d) tacos de golfe.

Cláusula 2ª - RISCOS NÃO COBERTOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

2.1. Além das disposições constantes na cláusula 7ª das condições gerais, revogada, no entanto, a alínea "h" do subitem 7.1, estão excluídas desta cobertura, as reclamações de indenização decorrentes de danos causados:

- a) por quaisquer veículos terrestres motorizados;
- b) por qualquer tipo de embarcação, exceção feita a barcos a remo e veleiros de até 7 (sete) metros de comprimento;
- c) pelo exercício ou prática dos seguintes esportes: caça (inclusive submarina), tiro ao alvo, equitação, esqui-aquático, "surf", windsurfe, voo livre, à vela, pesca, canoagem, esgrima, boxe e artes marciais, a menos que contratada cobertura adicional específica;
- d) ao próprio imóvel residencial do segurado e ao seu conteúdo;
- e) a quaisquer objetos pessoais pertencentes às pessoas que habitam ou trabalham no imóvel residencial do segurado;
- f) de acidentes relacionados com poluição e/ou contaminação, decorrente de emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação, vazamento ou derrame de substâncias tóxicas e/ou poluentes, onde quer que se origine. Estão cobertos, todavia, os danos causados por

vazamentos originados das instalações comuns de água e esgoto dos estabelecimentos especificados na apólice, inclusive da rede de hidrantes e sprinklers, se existentes, em consequência de acidente súbito e imprevisto, exceto quando resultado da má conservação de tais instalações.

Cláusula 3ª - LIMITE AGREGADO

Em aditamento ao subitem 5.2 das condições gerais, e sem prejuízo ao que dispõe a cláusula 6ª, fica ajustado que a soma de todas as reparações e/ou despesas, devidas e/ou despendidas pelo segurado, vinculados a eventos ocorridos e abrangidos por esta cobertura, será de DUAS VEZES o limite máximo de indenização a ela atribuído.

Cláusula 4ª - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

4.1. Além do cumprimento das demais responsabilidades assumidas em relação ao presente contrato, o segurado, sob pena da perda de direito a qualquer indenização, se obriga a zelar e manter em bom estado de conservação, segurança e funcionamento, os bens de sua propriedade e posse, capazes de causar danos a terceiros, comunicando à Seguradora, por escrito, qualquer alteração ou mudança que venham a sofrer os referidos bens.

4.2. No que diz respeito aos acidentes ocasionados por defeito de funcionamento ou erro humano na operação, condução, conservação ou manutenção de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizadas pelo segurado, fica desde já estabelecido que a garantia desta cobertura esta condicionada à comprovação de que tais bens são operados por pessoas devidamente habilitadas para esse fim, como também da existência de contrato manutenção regular, e ainda, durante os serviços de conservação e/ou manutenção, do uso de avisos de advertência expostos em locais visíveis, alertando da eventual existência de qualquer tipo de perigo.

4.3. Correrão por conta do segurado as despesas necessárias para cumprimento das medidas previstas nesta cláusula.

Cláusula 5ª - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Esta cobertura só poderá ser contratada por pessoas físicas.

Cláusula 6ª - RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as condições gerais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por estas condições especiais.